# DECRETO N.º 5.319, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

**Regulamenta as atribuições do cargo de Enfermeiro integrante do Quadro de Provimento Efetivo dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** o constante na Lei nº 7.498/86, que dispõe sobre o exercício da enfermagem e o Decreto nº 94.406/87, que a regulamenta;

**CONSIDERANDO** os diversos Manuais de Normas Técnicas publicadas pelo Ministério da Saúde, com definição explícita das atribuições de pessoal de enfermagem;

**CONSIDERANDO** a portaria Ministerial nº 2.436/17, que institui e aprovou as normas e diretrizes dos Programas de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família;

**CONSIDERANDO** as Resoluções de nºs 146/42, 159/93, 223/99, 271/02 e 272/02 do Conselho Federal de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional da Assistência à Saúde - SUS 01/2002 publicada pelo Ministério da Saúde, da Portaria GM 373/2002 de 27 de fevereiro de 2002;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à implantação da Estratégia da Saúde da Família no Município, com a expansão de equipes de Saúde da Família, tendo como integrantes profissionais enfermeiros e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a normatização, no âmbito municipal, das atividades inerentes aos enfermeiros, face ao modelo de atenção vigente.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Ao Enfermeiro incumbe, privativamente, em conformidade com o art.8º do Decreto 94.406/87:

a) Direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;

b) Organização dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;

c) Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

d) Consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;

e) Consulta de Enfermagem de acordo com os Programas de: Assistência ao Pré-natal, Controle de DST/AIDS, Hipertensão Arterial, Assistência à Criança, Tuberculose, Hanseníase, Diabetes, Prevenção do Tabagismo e Saúde Mental;

f) Prescrição da assistência de enfermagem;

g) Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

h) Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas.

**Art. 2.º** - Ao Enfermeiro incumbe, como integrante de equipe de saúde em conformidade com o Art. 8. º do Decreto 94.406/87:

a) Participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

b) Participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

c) Prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde e em rotina aprovada pela instituição de saúde;

d) Prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;

e) Participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemáticos de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;

f) Participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;

g) Prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;

h) Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

i) Acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;

j) Execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distócia;

k) Participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

l) Participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação permanente;

m)Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais do trabalho;

n) Participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referencia e contra-referencia do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;

o) Participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;

**Art. 3.º -** No desenvolvimento das atividades que visem à prestação de serviços de assistência, prevenção e promoção da saúde, o enfermeiro realizará nos serviços de saúde da rede própria do município, dentre outras, as seguintes atividades:

a) Consultas de enfermagem de acordo com os Programas mencionados no **art. 1.º** ;

b) Prescrição de medicamentos para manutenção de tratamento relativos aos programas de saúde pública e em protocolos instituídos e aprovados pela Secretaria Municipal de saúde;

c) Solicitação de exames de rotina e complementares para uma efetiva assistência ao paciente, quando no exercício de suas atividades profissionais.

**Art. 4.º -** Normatizar a requisição de exames básicos padronizados aos protocolos dos programas e ações de atenção básica.

**I - Requisição de exames básicos padronizados vinculados aos protocolos dos programas e ações de atenção básica:**

a) Solicitar exame parasitológico de fezes de casos com epidemiologia e/ou semiótica significativa para parasitose;

b) Solicitar exame de urina de rotina de casos de semiótica significativa para infecção urinária, para posterior avaliação médica;

c) Solicitar exame de hemograma de casos de semiótica significativa para anemia;

d) Solicitar exame de BAAR de escarro e raio X de tórax, de diagnóstico e de controle de tuberculose, para posterior avaliação médica;

e) Solicitar a execução de exames de glicemia capilar para controle do Diabetes Mellitus para posterior avaliação médica;

f) Solicitar exame de hemoglobina glicosilada de controle trimestral de diabético, para posterior avaliação médica;

g) Solicitar exames de triglicérides, colesterol total, HDL, LDL, uréia, creatinina, ECG, raio X de tórax e proteinúria, de controle anual de hipertenso, para posterior avaliação médica;

h) Solicitar exames de creatinina, raio X de tórax, colesterol total,, HDL, LDL, urina rotina, microalbuminúria, uréia, creatinina, ECG e fundo de olho, de controle anual de diabético, para posterior avaliação médica;

i) Solicitar exame de teste de gravidez para atraso menstrual maior que 14 dias;

j) Solicitar exames do protocolo de Assistência Pré-Natal, para consulta de enfermagem;

k) Solicitar exame BHCG sangüíneo quando suspeita de gravidez;

l) Solicitar e executar citológico de prevenção do câncer ginecológico de controle anual, pós-capacitação especifica;

m)Solicitar exames específicos do protocolo de Controle de dengue, Cólera, Sarampo, Rubéola, Hepatites Virais, para os casos suspeitos, para posterior avaliação médica;

n) Entregar resultados de exame citológico preventivo normal com orientação preventiva à paciente.

**Art. 5.º** - Normatizar a prescrição do enfermeiro para manutenção de tratamento vinculado aos protocolos dos programas e ações de atenção básica:

**I - Prescrição do enfermeiro para manutenção de tratamento vinculado aos protocolos dos programas e ações de atenção básica:**

a) Prescrição do enfermeiro para manutenção do tratamento para o controle de hipertensão arterial, por 6 meses, após o controle sem intercorrências (efeitos colaterais, pressão não controlada, outra patologia, interação medicamentosa);

b) Prescrição do enfermeiro para manutenção do tratamento para o controle de diabetes, por 6 meses, após controle sem intercorrências (efeitos colaterais incoercíveis, agravamento do quadro );

c) Prescrição do enfermeiro para manutenção do tratamento de tuberculose e hanseníase, por trinta dias, após controle sem intercorrências (efeitos colaterais incoercíveis, agravamento do quadro);

d) Prescrição de medicamentos de uso oral, padronizados para tratamento de parasitose cutânea e intestinal, quando a epidemiologia e a semiótica do caso indicar;

e) Prescrição de medicamentos de uso oral, padronizados para tratamento preventivo e curativo de anemia em lactentes e gestantes;

f) Prescrição de monovitaminas e/ou polivitaminas orais, padronizadas para tratamento preventivo de carência vitamínica em crianças e gestantes;

g) Prescrição de soro de reidratação oral para tratamento preventivo e curativo da desidratação;

h) Prescrição de medicamentos, tópicos e orais, padronizados para tratamento de candidíase genital, perigenital e oral, na criança;

i) Prescrição de medicamentos, tópicos e/ou orais, padronizados para tratamentos de vaginites (tricomoníase, gardnerella, candidíase);

j) Prescrição de medicamentos, tópicos padronizado para tratamento de dermatite amoniacal em crianças;

k) Prescrição de medicamentos de uso nasal, padronizado, para prevenção e alívio da congestão nasal;

l) Prescrição de medicamentos, tópico padronizado para tratamento de impetigo e intertrigo;

m)Prescrição de medicamentos, tópico padronizado para tratamento de dermatite seborréia;

n) Prescrição de continuidade de anticoncepcionais orais padronizados, após consulta médica de planejamento familiar;

o) Prescrição de camisinha feminina ou masculina padronizada;

**Art. 6.º** - Normatizar o encaminhamento de pacientes e referenciar os pacientes por níveis de maior complexidade:

**I - Encaminhamento de pacientes e referência de pacientes para níveis de maior complexidade:**

a) Encaminhar os casos de maior complexidade epidemiológica e/ou semiótica, conforme o caso, para médico de família, dentista, e especialista da referência da rede municipal de saúde.

b) Referenciar os casos de urgência/emergência para referência, de acordo com as normas do protocolo de referência de urgência/emergência;

c) Referenciar os casos de distúrbio mental em crise aguda, para a referência de saúde mental municipal, conforme o caso.

**Art. 7.º** - As atividades estabelecidas dos artigos 3º e 6º são exclusivas para os profissionais que exercem suas funções nas Unidades de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Caps Saúde Mental do Município.

**Parágrafo Único** - As demais atividades estabelecidas neste Decreto são extensivas a todos os Enfermeiros da Rede Municipal.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,**
**Em, 15 de janeiro de 2019.**

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA.**
**- Prefeito Municipal-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST DO RIO

Publicado em 15 a 20 / 01 / 2019.
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Página 02 a 03 / BIMN 0480
Rúbrica
Mat. 01/2439